



# **A VALORIZAÇÃO DOCENTE E O CUMPRIMENTO DA HORA-ATIVIDADE NAS REDES MUNICIPAIS DE ENSINO DA MICRORREGIÃO DE IRATI-PR<sup>1</sup>**

**Loriane Tribek Brandalize<sup>2</sup>**

**Gisele Masson<sup>3</sup>**

## **INTRODUÇÃO**

Neste trabalho, apresentamos os resultados de pesquisa que teve como objetivo geral analisar as condições de trabalho dos professores das redes municipais de ensino, da microrregião de Irati-PR, composta pelos municípios de Irati, Rebouças, Rio Azul e Mallet, com ênfase no cumprimento da hora-atividade. Buscamos ressaltar a conquista da hora-atividade, assegurada pela Lei nº 11.738/2008, conhecida como a Lei do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN), assim como, apresentar dados relacionados à efetivação da hora-atividade na microrregião de Irati-PR.

Desse modo, realizamos uma pesquisa bibliográfica, tendo como base a Lei do Piso, legislações e atos normativos das redes municipais analisadas e a contribuição de autores que discutem a valorização docente. Além, disso, apresentamos dados obtidos por meio de entrevista semiestruturada, realizada *on-line*, por meio da Plataforma *Google Meet*, visto que a Pandemia da Covid-19 ainda se fazia presente. O roteiro de perguntas da entrevista foi aplicado a secretários(as) de Educação e a representantes sindicais.

Com base em Grochoska (2016, p. 2), entendemos que a valorização do professor

[...] é um princípio constitucional que se efetiva por meio de um mecanismo legal, chamado carreira, que se desenvolve por meio de três elementos: a) Formação, b) condições de trabalho e c) Remuneração,

---

<sup>1</sup> O presente texto apresenta semelhanças com o artigo: "Contribuições do materialismo histórico-dialético para refletir sobre a valorização docente e hora-atividade da microrregião de Irati-PR". Disponível em: <https://revistas2.uepg.br/index.php/retepe>.

<sup>2</sup> Mestre em Educação. Professora da Educação Básica, Teixeira Soares, PR. E-mail: [lorianebrandalize@gmail.com](mailto:lorianebrandalize@gmail.com).

<sup>3</sup> Pós-doutora em Educação. Professora do Departamento de Educação e do Programa de Pós-Graduação em Educação, Londrina/Ponta Grossa, PR. E-mail: [gimasson@uel.br](mailto:gimasson@uel.br).



tendo como objetivos a qualidade da educação e a qualidade de vida do educador.

Tais elementos constituem aspectos importantes da valorização docente, no entanto, no estudo que realizamos, destacamos a hora-atividade como uma das importantes condições de trabalho dos professores, conquistada por meio da Lei do Piso.

## **LEI Nº 11.738/2008 E O CUMRIMENTO DA HORA-ATIVIDADE NA MICRORREGIÃO DE IRATI -PR**

Consideramos que a Lei nº 11.738/2008 é uma das principais políticas federais, no sentido de avanços para a carreira docente e processo de valorização docente, levando em consideração os direitos que a mesma assegura. Na presente ocasião, damos ênfase ao que se refere à hora-atividade, conforme especifica o Art. 2º, § 4º: “Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos” (BRASIL, 2008).

Nesse sentido, a jornada de trabalho do professor é composta de 2/3 para atividade de interação com os educandos e 1/3 para a realização de atividade extraclasse, também conhecida como hora-atividade. Tomando como exemplo, jornadas de 20 e 40 horas semanais, temos: 1/3 de 20 horas: 6,66 horas (6 horas e 40 minutos); 1/3 de 40 horas: 13,33 horas (13 horas e 20 minutos), conforme Parecer CNE/CEB nº 18/2012 (BRASIL, 2012).

Compreendemos que a hora-atividade é “[...] um espaço-tempo que se integra ao trabalho docente e é reservado ao professor para planejar as suas aulas, estudar, corrigir trabalhos e avaliações, preencher documentos, atender pais, trocar ideias com seus pares, isto é realizar atividades inerentes à sua função” (SCHOLOCHUSKI, 2017, p. 17541). Buscando verificar o cumprimento da hora-atividade, nos municípios da microrregião de Irati-PR, questionamos os (as) secretários (as) de Educação, assim como representantes sindicais, dos respectivos municípios: Com base na Lei nº 11.738/2008, o município respeita a organização de 1/3 da jornada de trabalho docente para a realização de

atividades extraclases, também denominadas como hora-atividade? Quantas horas, precisamente, estão sendo cumpridas? Obtivemos como respostas:

Quadro 1: Sínteses das respostas dos (as) Secretários (as) de Educação e representantes sindicais, sobre a efetivação da hora-atividade.

MUNICÍPIO	RESPOSTAS
IRATI	<i>Secretária: Está sendo implantado gradativamente, e no momento eles estão tendo <b>5 hora-atividade</b>.</i>
	<i>Representante sindical: Não, nem no de 20 horas, nem no de 40 horas. Os professores de 20 horas ainda são um pouco mais beneficiados, porque os de 20 [...] eles têm <b>5 horas</b>. Mas o professor de 40 horas, ele está tendo <b>5, 6 horas</b>.</i>
REBOUÇAS	<i>Secretária: Sim. Então, antes da pandemia, a gente cumpria integralmente o que se pede. Aqui, em acordo com os professores, a gente <b>tinha 6 horas-atividades e mais o recreio dirigido</b>, então fechava certinho 1/3 de hora-atividade. Porém, nesse retorno às aulas, os professores pediram que a gente diminuísse uma hora, para que eles consigam ficar mais tempo com as crianças, e consigam realizar um melhor trabalho[...].</i>
	<i>Representante sindical: Não, é aquilo que eu falei, quase não tinha a hora atividade. Ela aumentou, mas não é o 1/3, em nenhuma escola é 1/3. <b>6 horas-atividade</b> que o povo tem garantido ali[...].</i>
RIO AZUL	<i>Secretária: Nesse momento nós temos <b>4 horas-atividade</b> por semana, para 20 horas. Mas agora, quando voltar as aulas presenciais, nós vamos seguir, nós vamos pagar o correto, que são 6 horas. [...].</i>
	<i>Não havia organização sindical, no momento da realização da pesquisa.</i>
MALLET	<i>Secretário: Sim, hoje, [n]o nosso município, nós cumprimos <b>6 horas-atividade</b> no período de 20 horas, né. Então, todos, os que tem dois padrões, eles têm <b>12 hora-atividade</b>. Nós seguimos, sim.</i>
	<i>Representante Sindical: Na verdade, falta uma hora, né, pra gente, a gente não tem 7, a gente tem <b>6 horas</b>.</i>

Fonte: Dados da pesquisa (2021), organizados pelas autoras.

Diante do exposto, de modo geral, notamos divergências nas informações fornecidas pelos entrevistados, representantes do mesmo município, assim como, constatamos que nenhuma das realidades cumpre, na íntegra, com 1/3 de hora-atividade e onde se aproximam, são consideradas somente as horas inteiras, ignorando os minutos que as complementam.

No município de Irati, na fala da representação sindical, verificamos uma grande defasagem na efetivação da hora-atividade para os docentes com jornada de trabalho de 40 horas semanais, os quais vem realizando de 5 a 6 horas-atividade, quantidade essa que não equivale nem a 50% do que possuem direito. Entretanto, na fala da secretária, a mesma faz menção somente à



jornada de trabalho de 20 horas, afirmando estar sendo implementada gradativamente.

Em Rebouças, na conversa com a secretária, a mesma afirma que antes da pandemia, havia o cumprimento da hora-atividade, e com o retorno das aulas presenciais, os professores solicitaram a redução da hora-atividade, o que levamos a questionar se realmente a categoria docente realizou essa solicitação, uma vez que estariam abrindo mão de um direito, destinado ao estudo, planejamento e avaliação, momentos esses que qualificam a sua prática escolar.

Em Rio Azul, notamos o não cumprimento de 1/3 de hora-atividade, sendo proposto a adequação pós-pandemia, com o retorno das aulas presenciais, porém, com a afirmação de que o correto serão 6 horas, deixando de mencionar os 20 minutos que o complementam. No momento da realização da pesquisa, o referido município não possuía representação sindical.

Por fim, no município de Mallet, o secretário afirma o cumprimento de 1/3 de hora-atividade, de maneira semelhante aos demais, sem referência aos minutos que complementam, e ainda, para a jornada de trabalho de 40 horas semanais, calcula-se a hora-atividade, considerando o dobro de 20 horas, estipulando, nesse sentido, 12 horas-atividade, sem considerar que 1/3 de 40 horas corresponde 13 horas e 20 minutos. A representação sindical faz alusão a 7 horas-atividade, uma vez que o Parecer CNE/CEB nº 4/2019 (BRASIL, 2019) deixa claro que os valores estipulados correspondem ao limite máximo de interação com alunos e limites mínimos para atividades extraclasse, deixando a critério de cada instituição a organização desses períodos de tempos.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Compreendemos que a Lei do Piso ocupa uma posição de destaque nas políticas de valorização docente, considerando a importância dos direitos que assegura, em especial, a garantia de 1/3 da jornada de trabalho, destinada à hora-atividade. Ponderamos que a hora-atividade é um elemento de fundamental importância na carreira docente, propiciando melhores condições



de trabalho e momentos de planejamento, estudo e avaliação. No entanto, constatamos que, apesar de se constituir em uma conquista assegurada por lei, a efetivação da hora-atividade ainda requer um longo caminho de lutas para a sua garantia.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei n.º 11.738, de 16 de julho de 2008. Regulamenta a alínea “e” do Inciso III do *caput* do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2008.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Parecer CNE n.º 18/2012**: Reexame do Parecer CNE/CEB n.º 9/2012, que trata da implantação da Lei n.º 11.738/2008, que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da Educação Básica. Brasília, DF: 2012.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Parecer CNE n.º 04/2019**: Ajuste do Parecer CNE/CEB nº 18/2012, que trata do reexame do Parecer CNE/CEB nº 9/2012, que trata da implantação da Lei nº 11.738/2008, que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da Educação Básica. Brasília, DF.

GROCHOSKA, M. A. **Valorização do professor**: a trajetória das legislações que regulamentam a carreira dos professores de educação básica no município de São José dos Pinhais. XI Anped Sul. Curitiba/PR. 2016.

SCHOLOCHUSKI, V.C. P. **Discutindo a hora-atividade dos professores através de um breve levantamento bibliográfico**. XIII Congresso Nacional de Educação – Educare. p. 17540- 17552. 2017.